



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.262, 27 DE ABRIL DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural Pm03
Em 27/04/2020
Matrícula do Servidor: 10503
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

DISPÕE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E AMENIZAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS HIPOSSUFICIENTES E ATINGIDAS PELA PANDEMIA COVID-19, PARA O RECEBIMENTO DOS KITS MERENDA E CESTAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.979/2020 E LEI FEDERAL 13.987/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da CRFB/88;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) estabelecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11/03/ 2020;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o contido no Boletim COVID-19, nº 25 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, por meio do Centro de Operações Estratégicas - COE, que contabilizou, na data DE 26/04/2020, 1.819 (um mil e oitocentos e dezenove) casos confirmados de CORONAVÍRUS (COVID-19), dos quais 57 (cinquenta e sete) morreram no Estado do Espírito Santo (ES);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, em 20/03/2020, o reconhecimento da transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454/2020, sendo que em 03/02/2020, pela Portaria nº 188/GM/MS, já havia declarado a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a elaboração de projeção dos possíveis impactos da contaminação em âmbito Municipal, sendo a população municipal estimada em 30.000 (trinta mil) pessoas, a contaminação projetada em 20% (vinte por cento), e a projeção de óbitos em 02% (dois por cento) da população deste Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários, além dos munícipes em geral;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de amenizar o impacto econômico àqueles munícipes hipossuficientes com o advento da pandemia COVID-19 na cidade de Conceição da Barra/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, do Exmo. Sr. Presidente da República, na qual Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados nas escolas públicas municipais, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal 11.947/2009 e Lei Federal 13.987/2020, à conta do Pnae, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública oriunda da pandemia COVID-19.

Art. 2º - A organização da entrega e distribuição dos "Kits Merenda" deverá ocorrer de acordo com o estampado na Ata de Reunião formalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE cuja cópia encontra-se no Processo Administrativo da PMCB, tombado sob o número 3761/2020, bem como da Cartilha de Orientações para a Execução do PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e legislações correlatas constantes na cartilha.

Art. 3º - Após distribuição dos "Kits Merenda", a Secretaria Municipal de Educação deverá emitir relatório circunstanciado para controle e arquivo do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 5.248/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Assistência Social a distribuição imediata de cesta básica às famílias que estejam passando necessidades oriundas da pandemia COVID-19, durante o período que perdurar estado de calamidade pública no município de Conceição da Barra (Decreto 5.253/2020 e Lei Municipal 2.874/2020).

Parágrafo Único. A distribuição da cesta básica deverá adotar critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Após distribuição das “cestas básicas” às famílias necessitadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá emitir relatório circunstanciado para controle e arquivo do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 5.248/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito